

Processo: 1084566

Natureza: Auditoria Operacional

Jurisdicionadas: Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap/MG
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp/MG

À Coordenadoria de Pós-Deliberação - Cadel,

Trata-se de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a celebração, execução e a gestão dos contratos de fornecimento de alimentação em presídios, celebrados pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp.

Na sessão de 8/2/2022, a Primeira Câmara, consoante acórdão juntado à peça n. 46, código do arquivo n. 2668499 do SGAP, determinou aos gestores da Sejusp o encaminhamento a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da intimação do acórdão proferido, do plano de ação contendo o cronograma de implementação das recomendações e determinações constantes na referida decisão, que transitou em julgado em 31/5/2022, conforme certificado à peça n. 63, código do arquivo n. 2771236 do SGAP.

Devidamente intimado, o Sr. Rogério Greco, secretário de estado da Sejusp, solicitou, no dia 3/6/2022, a dilação do prazo, por 30 (trinta) dias, para o encaminhamento do plano de ação, em razão do grande volume de levantamentos que estão sendo realizados para fins de elaboração do respectivo plano (peça n. 65, código do arquivo n. 2796604 do SGAP).

Em razão dos argumentos expostos na solicitação, defiro o pedido de prorrogação de prazo, em caráter excepcional, por 30 (trinta) dias, a partir da juntada do aviso de recebimento do ofício de comunicação deste despacho, conforme requerido.

Cientifique-lhe que a ausência injustificada da apresentação do plano de ação, no prazo determinado, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal, por descumprimento de determinação deste Tribunal, a teor do disposto no art. 83, I, c/c o art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008 e art. 13 da Resolução TCEMG n. 16/2011, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Intimem-se os responsáveis, por via postal e pelo DOC, nos termos regimentais.

Manifestando-se o responsável, determino a juntada da documentação aos autos de Monitoramento, após a devida constituição e autuação do processo de monitoramento de auditoria operacional, tendo em vista que o monitoramento de auditoria operacional constitui fase distinta e independente, nos termos do disposto no art. 8º, § 1º, da Resolução n. 16/2011 deste Tribunal.

Em seguida, remetam-se os autos do processo de Monitoramento à 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado – 3ª CFE para análise, nos termos do art. 8º, § 1º, da Resolução n. 16/2011 deste Tribunal.

Ato contínuo, determino o arquivamento desta Auditoria Operacional, processo n. 1084566, nos termos da determinação constante do item IX do acórdão em referência.

Transcorrido o prazo *in albis*, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2022.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)